

DECRETO Nº 052 /2013

De 05/12/2013

“ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARLOS AUGUSTO R. DE MORAIS TURELLI, Prefeito Municipal de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320/64-que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços das esferas de governo;

Considerando o encerramento do exercício de 2013 e o conseqüente levantamento do Balanço Geral para análise e conferência das informações e lançamentos contábeis, com providências cujas formalizações devem ser realizadas a contento e previamente;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente nos prazos fixados;

Considerando ainda a necessidade de equalizar receitas e despesas, e especialmente obedecer às disposições da EC nº 53/2006 (Educação) e EC nº 29/2000 (Saúde),

DECRETA:

ART. 1º - Os órgãos da Administração Direta, inclusive os Fundos Especiais, realizarão sua execução orçamentária e financeira, no final do exercício de 2013, bem como sua escrituração contábil e demais atividades de encerramento de balanço, estritamente de acordo com os prazos e normas fixadas neste Decreto.

ART. 2º - As obrigações de despesas correntes discricionárias, a conta dos recursos orçamentários vigentes, deverão ser legalmente empenhadas somente até o dia **13 (treze) de Dezembro de 2013**.

§ 1º - As despesas administrativas emergenciais e imperiosas **para prevenir riscos fatais devidamente justificadas**, para pagamento de vencimentos, salários e demais obrigações vinculadas, sentenças judiciais, adiantamentos em viagens inadiáveis, diárias, multas, repasses derivados de convênios, tarifas bancárias, obrigações contributivas, etc, poderão, eventualmente, ocorrer até **31 de Dezembro deste exercício**.

§ 2º – Deverão ser anuladas todas as reservas orçamentárias não utilizadas até o dia **13 (treze) de Dezembro de 2013**, exceto eventuais reservas vinculadas as transferências e convênios estaduais e federais, podendo estas serem anuladas tão logo sabido não haver tempo hábeis para registros no exercício a ser encerrado.

ART. 3º - A liquidação de despesas regularmente empenhadas conforme o art. anterior deve ocorrer até o dia **17 (dezessete) de Dezembro de 2013**, sendo que, para tanto, os Órgãos da Administração direta através do Departamento de Compras e Licitações, irão providenciar tal conformação, comunicando aos fornecedores que o recebimento de mercadorias (no almoxarifado) e serviços (pelos requisitantes) somente será aceitos até **16 (dezesseis) de Dezembro de 2013**, data em que as respectivas notas fiscais serão entregues no mesmo Departamento para encaminhamento e liquidação de empenhos correspondentes até o dia seguinte.

ART. 4º - Até **20 (vinte) de Dezembro de 2013**, deverão ser verificadas e analisadas todas as despesas empenhadas a conta de recursos orçamentários de 2013, liquidadas tão somente aquelas que possuírem execução física no exercício, **cancelando total ou parcialmente, os empenhos de despesas que não atendam a este critério, tudo conforme determina o inciso II do art. 50 da LC nº 101/2000.**

ART. 5º - Os empenhos não liquidados no exercício e os Restos a Pagar não processados existentes em **17 (dezessete) de Dezembro de 2013 conforme Art. 3º deste Decreto**, bem como os processados com mais de 5 (cinco) anos, portanto, prescritos, **serão cancelados indistintamente.**

ART. 6º - Os registros de receita do exercício deverão ser efetivados até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2013** mediante ingresso regular dos recursos nos cofres municipais.

ART. 7º - Até dia **20 (vinte) de Dezembro de 2013**, deverão ser feitas as Prestações de Contas dos Adiantamentos e Diárias para despesas de viagens, sob pena de desconto quando do próximo pagamento de vencimento de salários do servidor.

ART. 8º - A partir do dia **23 (vinte e três) de Dezembro de 2013**, não serão mais emitidas ordens de pagamentos, exceto quando se tratar das despesas listadas no § 1º, art. 2º deste Decreto.

ART. 9º - As despesas do exercício financeiro de 2013 que tiveram sua execução física efetivada, porém, ficarem pendente de pagamento em 31 de Dezembro, serão inscritas no final do exercício como Restos a Pagar, indicando o exercício que correspondem e por credor, conforme determina o parágrafo único do art. 92 da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 10º – A Secretaria de Economia e Finanças, auxiliada pelas demais Secretarias e setores administrativos do Executivo Municipal, darão fiel cumprimento às normas e prazos

aqui fixados, adotando tudo o que for necessário, inclusive, editando normas complementares visando a execução deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 05 de Dezembro de 2013



CARLOS AUGUSTO R. DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal